



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CONTRATO PREF. Nº 25 DE 18 DE FEVEREIRO 2013.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MICHELI APARECIDA BACCIN - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na cidade de Ipuacu, inscrita no CNPJ nº10.910.025/0001-86, neste ato representada pelo Sócio Administrador **Sr Valmor Baccin**, brasileiro, residente na Vila São Miguel na Cidade de Ipuacu, portador da RG 16/R441.634-SSP e CPF nº 384.391.209-00, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº. 26/2012 – PREF, e que se regerá pela lei nº. 8.666/93, e celebram o presente contrato conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

- Considerando os princípios administrativos da legalidade da eficiência, e do interesse público;
- Considerando que o início do ano letivo foi fixado ainda para data de 14 de fevereiro de 2013;
- Considerando que a Secretaria Municipal de Educação conferiu o itinerário contratado;
- Considerando que o município fez adesão de ônibus escolar contrato nº.083/2012, Empresa Man Latin América, mas esta no aguardo do recebimento do mesmo.
- Considerando a necessidade da contratação com urgência do Transporte Escolar, até o recebimento do veículo mencionado quando o itinerário previsto neste contrato passará a ser realizado com veículo próprio.
- Considerando provisoriedade do transporte Escolar através de prestação do serviço terceirizado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; Lei nº 9.648 de 27/05/98; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Decreto nº 5.504 de 05/08/2005, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 – Tem por objeto o presente Contrato, a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar** com itinerário no Município, conforme descrição a seguir:

Serviço de transporte escolar na Linha 12. período matutino: serviço de transporte escolar sendo: Linha 12 período matutino: saída as 7:00 hs da manhã da sede do posto indígena, passando por linha Baixo Samburá, até a E.I.E.B. Cacique Vanhkre ao meio dia retorno pelas mesmas comunidades, com aproveitamento para o período vespertino, com retorno no final do período com aproveitamento para o período noturno. as 22:30 hs saída da, E.I.E.B. Cacique Vanhkre passando pelas mesmas comunidades do período matutino, totalizando 90 km diários.

1.1 – A linha contratada conforme quadro acima é para atender o transporte de alunos do Ensino Fundamental, abrangendo, inclusive o transporte dos professores municipais que, em função do respectivo local de trabalho, em escolas municipais, necessitem se deslocar para o desempenho de suas atribuições;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

1.2 – O contratado deverá se submeter ao fiel cumprimento do calendário escolar vigente elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Ipuacú - SC, bem como os horários de início e término das aulas.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será o compreendido entre a data de sua assinatura. 18 de fevereiro, e o término 18 de abril de 2013, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, tudo de conformidade com estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei Federal Nº 8.883, de 08 de junho de 1994 (consolidada).

Parágrafo Segundo: Não sendo prorrogado o contrato, nenhuma atualização monetária, com base neste item, será devida à empresa Contratada.

CLÁUSULA III - DO PREÇO.

O preço a ser pago será por quilometro rodado, obedecendo aos valores descritos no quadro abaixo:

Itens	Linha	Trajeto	Valor em R\$ por quilometro
12	12	Serviço de transporte escolar na linha 12.	R\$ 2,40

Parágrafo Único: O total de quilômetros será auferido pela Secretaria Municipal de Educação de forma mensal. O mesmo será apresentado em forma de relatório, devidamente assinado pelo responsável da Secretaria, com visto do representante da Contratada, junto ao Setor de Contabilidade do Município para posterior pagamento, e conterà a quantidade de quilômetros rodados por linha com o respectivo cálculo realizado.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1 - O pagamento à empresa CONTRATADA, será efetuado em moeda corrente nacional (Real), em até 40 (quarenta) dias da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo, sem rasuras, a descrição da linha, a quantidade de quilômetros percorridos, o valor unitário por quilômetro percorrido, o valor total a ser pago, e acompanhada de VISTO da Secretaria de Educação do Município de Ipuacú - SC.

2 - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3. - execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pela Contratante;

3.1 - existência de qualquer débito para com o Município de Ipuacú - SC.

3.2- descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

3.3 O pagamento será efetuado em nome da **empresa MICHELI APARECIDA BACCIN – ME, Banco CREDIMOC Agência 3075 Conta Corrente 4.295-1 Praça de pagamento Ipuacú.**

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, , conforme segue, para o exercício de 2013 e com base no PPA para os exercícios subsequentes, em caso de prorrogação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

Órgão	Un. Orç.	Reduzido	Elemento
Pref. Mun – Sec. Mun. De Educação	05.01	56	33.90.00.00.00.00.00
Pref. Mun – Sec. Mun. De Educação	05.01	57	33.90.00.00.00.00.00
Pref. Mun – Sec. Mun. De Educação	05.01	58	33.90.00.00.00.00.00
Pref. Mun – Sec. Mun. De Educação	05.01	59	33.90.00.00.00.00.00
Pref. Mun – Sec. Mun. De Educação	05.01	60	33.90.00.00.00.00.00
Pref. Mun – Sec. Mun. De Educação	05.01	78	33.90.00.00.00.00.00
Pref. Mun – Sec. Mun. De Educação	05.01	80	33.90.00.00.00.00.00
Pref. Mun – Sec. Mun. De Educação	05.01	81	33.90.00.00.00.00.00
Pref. Mun – Sec. Mun. De Educação	05.01	104	33.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

1 - DA CONTRATADA OBRIGA-SE:

- 1.1 - Pela execução do Serviço de Transporte Escolar CONTRATADO, executando-o com eficiência;
- 1.2 - A providenciar à sua conta, o seguro do(s) veículo(s) transportador(es) e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo a Contratante, qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador(es) ou a terceiros;
- 1.3 – A cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pela Contratante, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o(s) veículo(s) transportador(es) devidamente equipado(s) e em boas condições de uso.
- 1.4 – A fornecer as devidas Notas Fiscais em tempo hábil.
- 1.5 - Transportar gratuitamente os Professores em exercício na rede de Ensino Municipal quando se tratar de deslocamento para atividade escolar, durante o ano letivo, na Linha contratada

2 – A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- 2.1 - Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura conforme cronograma estabelecido pelo Setor Contábil;
- 2.2 - Fornecer o itinerário das linhas, indicando o horário de partida e chegada, os pontos de embarque e desembarque, e outras informações necessárias para o perfeito cumprimento dos serviços executados.
- 2.3 Dar, cobrar e fornecer orientações com vistas a melhorar o transporte, inclusive mudando itinerários dentro dos roteiros e quantidades de quilômetros contratados, quando for o caso, com vistas ao atendimento aos princípios da eficiência e interesse público.

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

1 - São de exclusiva responsabilidade da Contratada:

- 1.1 - As despesas decorrentes de seguros dos veículos e alunos transportados;
- 1.2 – A devida manutenção da estrutura física para proteção dos veículos contratados para a execução dos serviços deste contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

- 1.3 - Responder por danos morais, materiais, pessoais, indenizações e demais, em virtude de acidentes;
- 1.4 – O recolhimento de encargos sociais, impostos e obrigações diversas, inclusive verbas trabalhistas decorrentes de demandas judiciais;
- 1.5 - A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- 1.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados;
- 1.7 - A apresentação de vistoria ou qualquer outro documento exigido pela Legislação vigente independentemente de solicitação do Contratante;
- 1.8 - Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas a empregados da Contratada no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 1.9 – Efetuar manutenção regular dos veículos que prestam o serviço de transporte de escolares, sob pena de advertência, multa e rescisão contratual;
- 1.10. Quando da substituição de veículo ou vínculo, conforme previsto no item i.1 do Edital, o proponente terá o prazo de 15 dias para regularizar a documentação junto a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93 além de:

1. Pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total mensal, por dia que deixar de executar os serviços, além do desconto normal pela não prestação do mesmo, em conformidade com o Item n. 15, Sub-item n. 15.1.4 do Edital de Pregão Presencial n. 026/2012;
2. Pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por inexecução do contrato por parte da contratada.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- 1.- A Contratada, que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
 - 1.1 – Advertência;
 - 1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ipuacú - SC por dois anos;
 - 1.3 – Declaração de Inidoneidade;
 - 1.4 – Pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor mensal, por dia que prestar o serviço com atraso de horário, quando este for registrado por no mínimo 3(três) usuários do serviço, por escrito, junto a Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O contratado deverá fornecer no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos, sob pena de não contratação/assinatura por parte da Administração Pública:

1.1 – Em relação ao veículo:

- a) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar;
- b) Cópia da documentação do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do transporte escolar adjudicado, comprovando a disponibilidade destes veículos;
- b1) Quando os veículos não forem de propriedade da licitante Contratada, esta deverá apresentar documento que comprove o direito de utilizá-lo para execução do objeto deste Certame Licitatório.
- b2) Na ocorrência do item b1, quando da assinatura do contrato o proponente deverá estar munido de instrumento que comprove a locação do veículo.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

b3) Quando da substituição de veículo ou vínculo, conforme previsto no item b1, o proponente terá o prazo de 15 dias para regularizar a documentação junto a Secretaria Municipal de Educação.

c) Autorização do Poder Público Concedente (Art. 135, da Lei n. 9.503, de 23 de Setembro de 1997, do Código de Trânsito Brasileiro);

d) Laudo de Vistoria do veículo, emitido pelo órgão competente, certificando o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como a vistoria interna do veículo atestando as boas condições do mesmo;

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

e) O veículo deverá ser conduzido por motorista que possua vínculo empregatício e/ou pelo proprietário ou sócio da empresa contratada.

f) O Veículo deverá apresentar pintura na faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que tratando-se de veículo de cor amarela, as cores devem ser invertidas.

g) O Veículo deverá apresentar a capacidade de lotação de passageiros mínima, de acordo com o exigido neste Edital.

1.2. – Em relação ao Condutor:

a) Apresentar documentação que ateste o cumprimento, pelo motorista que efetuará o serviço, das exigências previstas no Artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou seja:

a1) ter idade superior a vinte e um anos;

a2) ser habilitado na categoria “D” (inciso I, Art. 143, da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997);

a3) não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

a4) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV, art. 145 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Art. 33, da Resolução n. 168, de 14 de dezembro de 2004, atualizada do CONTRAN). Por igual, deverá apresentar, a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – dos motoristas, devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

b) Apresentar documentação que atenda o Artigo n. 329 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Ipuacú, - SC, 18 de Fevereiro de 2013.

Município de Ipuacú – SC

Denilso Casal - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MICHELI AP. BACCIN - ME

Sr .Valmor Baccin,

CONTRATADA

Visto/Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

TESTEMUNHAS:

Clorete Aparecida Ribeiro

Cargo: Diretora Depar.de Compras e Licitações
CPF: 812.543.939.00

Taciana Vizoli

Cargo: Agente de Fiscalização
CPF: 076.874.189-05